CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 23 /2011

PROTOCOLO Nº 163/11
C.M. PALMITAL 31 / 03 / 2011
HORÁRIO: 16 : 00hrs
Márcio Junior de Oliveira
Diretor da Secretaria

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C.M. Palmital, em 04/04/11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO DE PALMITAL, BEM COMO, O VÍDEO MONITORAMENTO DAS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital aprova:

Artigo 1º- As agências das instituições bancárias e financeiras localizadas no Município de Palmital ficam obrigadas a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro e a instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas nas áreas interna e externa de seus estabelecimentos.

§ 1º. A instalação de dispositivos indevassáveis no espaço compreendido entre os caixas em que há movimentação de dinheiro e as pessoas que estão na fila de espera, deverão observar a altura mínima de 1,90, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

§ 2º. Cada agência bancária, posto de atendimento ou instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente na fila de espera, podendo o painel ser substituído por outro meio desde que eficaz na informação ao cidadão usuário.

Artigo 2º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão também instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo colocadas no seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º. Cada agência bancaria ou instituição financeira de que trata o "caput" deste artigo deverá manter em funcionamento câmeras com tecnologia avançada, com total abrangência de visualização de seu espaço interno e cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou de passagem externa obrigatória, com abrangência de captação de imagens, num raio de 100 metros, de cada lado do imóvel onde se localiza.

§ 2º. Tais instrumentos de captação de imagens também deverão ser instalados nos caixas eletrônicos onde houver auto atendimento.

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

§ 3º. O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo mínimo de 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

Artigo 3º- As instituições bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências, e, das que se instalarem após a vigência da mesma, exirgi-se-á previamente o seu cumprimento, por ocasião da expedição de alvará de funcionamento.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do setor de Fiscalização da Municipalidade e ou do PROCON/ Assis-SP, conjunta ou separadamente.

§ 2º. O não atendimento ao disposto na presente Lei implicará em sanções aplicadas pelos órgãos de fiscalização citados no parágrafo anterior, da seguinte forma:

I- Em multa diária no valor de 18 (dezoito) UFESPs;

II- Havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 2.200 (duas mil e duzentas) UFESPs;

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

III- Após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 31 de março de 2011.

HOMERO MARQUES FILHO
Vereador - PT

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02 / 05 / 2011
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 02 / 05 / 11
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03 / 05 / 11
OFÍCIO Nº 167 / 11
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo